



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I. PREÂMBULO

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que enceta o ordenamento jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarão a decisão do administrador público, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação

contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente ao interesse público.

II. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Buerarema/BA, por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme os documentos analisados: Edital e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pois bem. A licitação foi instaurada com fulcro na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República).

Nesse sentido, destaque-se que o procedimento segue os ditames do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite o pregão para aquisição de bens comuns, com a adoção do critério de julgamento por menor preço. A adoção do modo de disputa aberto, nos termos do art. 55 da mesma lei, reforça a transparência e competitividade do certame.

Consoante ensina Marçal Justen Filho, “*a nova Lei de Licitações representa um avanço significativo na modernização das contratações públicas, buscando maior segurança jurídica, eficiência e transparência*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RT, 2021).

Com efeito, o Estudo Técnico Preliminar está adequadamente instruído e justifica a necessidade da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência descreve de forma clara e objetiva o objeto a ser contratado, observando os requisitos do art. 6º, inciso XXIII.

A forma eletrônica adotada no Pregão está de acordo com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da ampla competitividade. A utilização da plataforma integrada ao Portal Nacional de Compras Públicas garante segurança, rastreabilidade e controle do procedimento.

O edital prevê critérios de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto e proporcionais à complexidade da contratação (art. 67).

A previsão de critérios objetivos de julgamento e regras claras para negociação e aceitação de propostas, conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, está adequada, respeitando o interesse público e a isonomia entre os licitantes.

III. CONCLUSÃO

Isto posto, após análise dos documentos apresentados, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 001/2025 deflagrado pelo Município de Buerarema/BA encontra-se formal e materialmente regular, observando os dispositivos da Constituição da República e da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento atende aos princípios da legalidade, transparência, isonomia, competitividade e eficiência, não colidindo motive obstaculizante.

É o parecer.

Buerarema, Bahia, 11 de fevereiro de 2025.



Antonio Carlos Sarmento Júnior

OAB/BA 18.001